



Técnico de gás – atualização

[OBJETIVOS]

Atualização de conhecimentos para portadores da licença de Técnico de Gás, de acordo com a Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro:

– Dotar os formandos de conhecimentos e capacidades técnicas para programar e organizar, com base nos procedimentos e técnicas adequados, ou de acordo com um projeto, a execução, reparação, alteração ou manutenção das instalações de gás e das redes e ramais de distribuição de gás, bem como a instalação, adaptação, reparação e manutenção dos aparelhos a gás, de acordo com as normas, os regulamentos de segurança e as regras de boa prática aplicáveis.

[DESTINATÁRIOS]

Técnicos de gás que, de acordo com a Lei n.º 15 /2015, de 16 de fevereiro, necessitam de formação de atualização de conhecimentos, com vista à continuação do exercício da atividade.

[DURAÇÃO]

25 horas

[HORÁRIO/LOCAL]

Pós-laboral

[VALOR DA INSCRIÇÃO]

125 € (valor isento de IVA, nos termos do n.º 10 do art.º 9.º do CIVA)

[CERTIFICADO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL]

Após frequência da ação, com aproveitamento, e tendo em conta o disposto na **alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 15/2015**, a Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) comunicará ao interessado, mediante sua solicitação nesse sentido, que pode exercer a atividade, sendo emitido o respetivo cartão de identificação. Sublinhe-se que tal apenas acontecerá após a data da publicação da Portaria prevista na **alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 15/2015** e uma vez verificado o cumprimento de todos os requisitos dela constantes.

[CONTEÚDOS]

- Conceitos básicos de gases combustíveis;
- Aparelhos a gás – generalidades;
- Redes de gás – generalidades;
- Redes de gás – construção e conservação;
- Gestão de projetos de gás e direção de obra.

[OBSERVAÇÕES]

10% de desconto para empresas associadas da AICCOPN;

5% de desconto para empresas que proporcionaram estágios aos formandos nos últimos 2 anos.

São consideradas prioritárias as inscrições provenientes de candidatos ligados a empresas associadas da AICCOPN (no cumprimento do disposto na Portaria 559/87, de 6 de julho, concretamente no ponto III do Capítulo I).